



Prefeitura Municipal de Novo Hamburgo  
Estado do Rio Grande do Sul  
Secretaria de Saúde  
Diretoria Administrativa  
NOVO HAMBURGO – CAPITAL NACIONAL DO CALÇADO

Mem. n.º 429//08-SEMSA

Novo Hamburgo, 15 de Outubro de 2008.

**Para:** Secretaria de Planejamento  
**De:** Secretaria de Saúde

**Assunto: Envio de Projeto Programa PIM**

PASTA 24 CORRESP. N.º 424  
RECEBIDA EM 12/10/08  
72212/2008-5  
Envia projeto

Solicitamos o envio de projeto a Câmara Municipal para inclusão no Orçamento de 2008 do Programa PIM (Primeira Infância Melhor), pois foram recebidas três parcelas de R\$10.00,00, totalizando R\$ 30.000,00 e os agentes já foram contratados para execução do programa. A conta é do banco Banrisul Agencia 0290 n° 04.072076.0-6, e a vinculação é a 4160. Informamos que para 2009 será criada na atividade 1.01.02.10.02.00.010.303.0002.2.305, e conforme abaixo:

Uniformes tecidos e Aviamentos- R\$ 2.000,00- Cód. 2678

Locação de imóveis-P.F. –R\$ 2.000,00 Cód.-2947

Locação de imóveis-P.J.- RS 2.000,00- Cód. 3130

Material de Limp. E prod. Higien.- R\$ 2.000,00- Cód 2674

Locação de Meios de Transporte R\$ 2.000,00-Cód. 2865.

Material Bibliográfico- R\$ 2.000,00- Cód. 2770

Material Educativo e Esportivo-R\$ 2.000,00-Cód 2642

Serviços Técnicos Profissionais- PJ -R\$ 2.000,00 Cód 4275

Serviços Técnicos Profissionais -PF R\$2.000,00 Cód 2923

Serviço Seleção Treinamento-PJ-R\$ 2.000,00- Cód 3206

Material Hospitalar- R\$ 2.000,00- Cód- 2730



Prefeitura Municipal de Novo Hamburgo  
Estado do Rio Grande do Sul  
Secretaria de Saúde  
Diretoria Administrativa  
NOVO HAMBURGO – CAPITAL NACIONAL DO CALÇADO

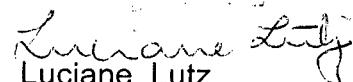
Fornecimento de Alim.-PJ- R\$ 2.000,00- Cód 3182

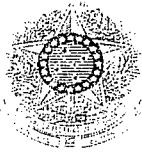
Material de Expediente- R\$ 2.000,00- Cód 2650

Serviços de Estagiários- R\$ 2.000,00- Cód 3350

Locomoção Urbana- R\$ 2.000,00- Cód 2869

Atenciosamente,

  
Luciane Lutz  
Diretora Administrativa



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Of. Circ. Nº 003/06-OT

Brasília, 02 de agosto de 2006.

Assunto: Projeto de Lei - Primeira Infância Melhor

Ilustríssimo Senhor(a),

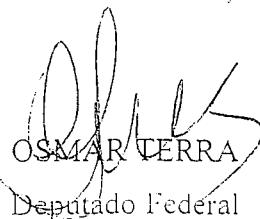
Encaminho a Vossa Senhoria, para conhecimento e contribuição ao aperfeiçoamento, anexa cópia do Projeto de Lei que institui programa intersetorial de desenvolvimento e atenção integral à primeira infância, o Programa Primeira Infância Melhor (PIM). Informo que apresentei este projeto no Plenário da Câmara dos Deputados na quarta-feira, 02 de agosto de 2006, para tramitação regimental do processo legislativo.

2. Na condição de Secretário da Saúde do Rio Grande do Sul fui o idealizador e coordenador do Programa Primeira Infância Melhor. Considerado um programa precursor no Brasil no cuidado às necessidades especiais das crianças de zero a seis anos, há três anos o programa vem sendo implementado no Estado e já foi instituído em 202 municípios gaúchos e está em fase de implantação em outros dez. No total, 1.296 visitadores atendem mais de 48 mil crianças, beneficiando 32.400 famílias.

3. Diante dos excelentes resultados verificados nos seus três anos de funcionamento, a exemplo da redução da taxa de mortalidade infantil, o governador Germano Rigotto tomou a iniciativa de convertê-lo em Lei, apresentando à Assembléia Legislativa o PL 229/2006, que aprovado por unanimidade, resultou na Lei nº 12.544, sancionada em 03 de julho de 2006.

4. Os resultados já alcançados no Estado gaúcho formam a convicção para apresentarmos esta primeira proposta de atenção integral da primeira infância no Brasil que, certamente, afetará para melhor o futuro de nossa sociedade. Contribuições ao texto do projeto de lei podem ser encaminhadas ao endereço eletrônico: <[dep.osmarterra@camara.gov.br](mailto:dep.osmarterra@camara.gov.br)>.

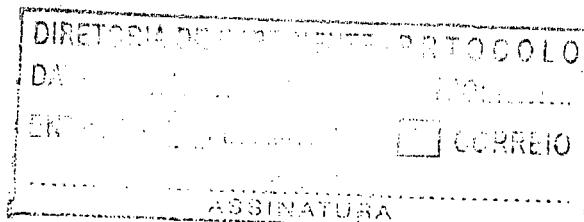
Atenciosamente,

  
OSMAR TERRA  
Deputado Federal

|             |              |    |
|-------------|--------------|----|
| PASTA       | CORRESP. N.º | 15 |
| RECEBIDA EM | 11/08/06     |    |

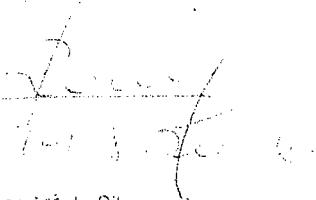
FOLHA DE DESPACHOS N° 01  
PROTOCOLO N°

(número / ano / digito)



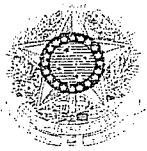
KELLY MIRANDA  
Itagiênia - SEMA

Marco Aurélio Koechlin  
Assessoria de Imprensa

  
Eunice M. Torman  
Assessora de Habitação  
Assistência Social



Eunice M. Torman  
Chefe da Seção de Abrigos  
DIRAS / STCAS



PROJETO DE LEI N° *7403*, DE 2006

(Do Sr. Osmar Terra)

Institui programa intersetorial de desenvolvimento e atenção integral à primeira infância, o Programa Primeira Infância Melhor – PIM, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

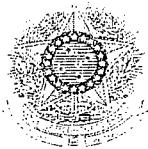
Art. 1º Em consonância com a doutrina da atenção integral à criança, expressa nos termos do art. 227 da Constituição Federal e em conformidade com o disposto na Lei n.º 8.069, de 13 de julho de 1990 - o Estatuto da Criança e do Adolescente, na Lei n.º 8.080, de 19 de setembro de 1990 – que regulamenta os serviços de Saúde, na Lei n.º 8.742, de 7 de dezembro de 1993 – a Lei Orgânica da Assistência Social, e na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996 – a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, fica criado o Programa Primeira Infância Melhor – PIM, expressão orgânica da visão sistêmica e dos princípios de intersetorialidade e cooperação federativa que devem orientar a política federal de atendimento à infância.

§ 1º O PIM tem por finalidade a promoção do desenvolvimento integral da criança, desde a gestação até os cinco anos de idade, com ênfase na faixa etária de zero a três anos, complementando a ação da família e da comunidade.

§ 2º O desenvolvimento integral da criança de que trata este artigo deverá abranger os aspectos físico, psicológico, intelectual e social.



6AC6162C44



Art. 2º Em cumprimento do que estabelece a meta 17 do Capítulo da Educação Infantil do Plano Nacional de Educação de que trata a Lei n.º 10.172, de 9 de janeiro de 2001, o PIM será implementado em todos os Municípios, com a colaboração dos setores responsáveis pelas áreas da educação, saúde e assistência social e, ainda de organizações não-governamentais, onde for o caso.

Art. 3º Com o objetivo de orientar as famílias, a partir de sua cultura e experiências, para o estímulo ao desenvolvimento das capacidades e potencialidades de suas crianças, as ações do PIM consistirão em:

I - apoiar e fortalecer as competências da família como primeira e mais importante instituição de cuidado e educação da criança nos primeiros anos de vida;

II - prestar apoio educacional e amparar as crianças para complementar as ações da família e da comunidade;

III - prestar assistência social às crianças e às famílias beneficiadas por serviços de proteção social básica;

IV - prestar toda e qualquer orientação às famílias sobre cuidados de saúde da gestante e da criança, em articulação com os programas de saúde da mulher, da criança e da família.

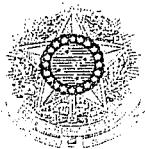
Parágrafo único. As ações do poder público de que trata este artigo serão prestadas, predominantemente, no âmbito da família e das instituições comunitárias.

Art. 4º As ações do PIM serão desenvolvidas por visitadores, responsáveis pelo atendimento domiciliar e comunitário às famílias, por meio do desenvolvimento de atividades específicas, em duas modalidades:

I - individual, com atividades realizadas na própria casa das famílias, com crianças de zero a três anos, uma vez por semana; e



6AC6162C44



II - coletiva, com atividades realizadas em local da comunidade, uma vez por semana, com grupos formados por crianças de três a cinco anos de idade, juntamente com seus pais, e com grupos de gestantes.

Parágrafo único. Para cada grupo de até 10 (dez) visitadores, haverá 01 (hum) monitor, responsável pelo acompanhamento, planejamento, capacitação e avaliação do trabalho desenvolvido junto às respectivas famílias.

Art. 5º Para que se possa atuar como visitador ou monitor, será exigida a formação de:

I - nível superior, em cursos de graduação, nas áreas de educação, saúde ou serviço social, acrescida de capacitação específica para desenvolvimento das atividades do Programa com duração mínima de sessenta horas, para atuação como monitor;

II - nível médio, na modalidade normal, acrescida de capacitação específica para desenvolvimento das atividades do Programa com duração mínima de sessenta horas, para atuação como visitador.

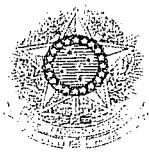
Parágrafo único. Não havendo número suficiente de pessoal com a qualificação de que trata o inciso II deste artigo, será admitida outra formação de nível médio, acrescida de capacitação específica para desenvolvimento das atividades do PIM, com duração mínima de cento e oitenta horas.

Art. 6º No nível federal, o Programa Primeira Infância Melhor – PIM, terá como órgão máximo de gestão um Comitê Interministerial, constituído por representantes dos Ministérios Saúde, da Educação, da Cultura, do Trabalho e do Desenvolvimento Social, que terá como atribuição a coordenação político-institucional do Programa.

Parágrafo Único. O Ministério da Saúde exercerá a coordenação do Comitê Interministerial do Programa Primeira Infância Melhor - PIM.



6AC6162C44



Art. 7º O Programa Primeira Infância Melhor - PIM, terá ainda um Grupo Técnico Executivo, constituído por representantes dos Ministérios que o integram, o qual é responsável pela operacionalização do mesmo.

Art. 8º Nos Estados, o Programa será constituído Comitê Gestor do PIM, composto por representantes das Secretarias da Saúde, da Educação, da Assistência Social, da Cultura e do Trabalho, entre outras que o poder executivo estadual julgar pertinentes.

Art. 9º O PIM será executado pelos Municípios ou por organizações não-governamentais, mediante Termo de Adesão a ser celebrado entre a União, o Estado e aqueles seus Municípios que manifestarem interesse em aderir ao Programa, ou as organizações não governamentais, quando for o caso.

§ 1º No âmbito dos Municípios, o PIM será coordenado pelos órgãos da administração municipal responsáveis pelas áreas da saúde, da educação e da assistência social.

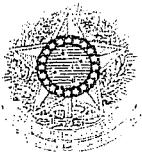
§ 2º O PIM terá como gestor, no âmbito dos Municípios, o Grupo Técnico Municipal - GTM -, responsável pela gerência operacional local do Programa, incluindo a seleção das famílias beneficiadas; a seleção, a capacitação e a avaliação de suas equipes locais; e o monitoramento e avaliação dos seus resultados, que terão por base os indicadores de desenvolvimento das crianças beneficiadas pelo Programa.

Art. 10. Para a execução do Programa Primeira Infância Melhor – PIM , a União e o Estado, prestarão assistência técnica e financeira aos Municípios ou às organizações não-governamentais.

§ 1º A assistência financeira consistirá em repasse mensal de recursos dos Fundos Nacionais e Estaduais de Saúde, da Assistência Social e dos Direitos da Criança e do Adolescente para os respectivos Fundos Municipais.



6AC6162C44



§ 2º as dotações orçamentárias para a assistência financeira prevista no parágrafo anterior serão fixadas no Orçamento da União e dos Estados.

§ 3º A assistência técnica será prestada por equipes das Secretarias Estaduais da Saúde, da Educação, da Cultura e da Assistência Social, em suas respectivas áreas, intersetorialmente.

§ 4º As Secretarias Estaduais da Educação e da Cultura deverão prestar assistência técnica por meio de programas de capacitação dos recursos humanos necessários à implementação do PIM pelos Municípios ou organizações não-governamentais.

Art. 11. Os Municípios que aderirem ao Programa Primeira Infância Melhor – PIM, deverão prever em seus orçamentos anuais recursos das áreas da saúde, educação, cultura e assistência social para seu financiamento.

Art. 12. No caso da execução do PIM pelas organizações não-governamentais, a assistência financeira e técnica da União será regulamentada por decreto do Poder Executivo.

Art. 13. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

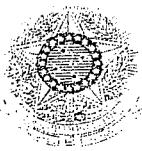
## JUSTIFICAÇÃO

As importantes descobertas realizadas pelas pesquisas do campo das neurociências consolidaram, nas duas últimas décadas, a certeza de que é já nos primeiros anos de vida, e em particular, de zero a três anos de idade, que se constituem as estruturas neuronais e psico-sociais que fornecerão a base para o bom desenvolvimento das potencialidades cognitivas, afetivas e sociais, latentes em cada criança.

Os pais, os outros membros da família, bem como quaisquer outros adultos que interagem freqüentemente com as crianças, podem aproveitar as oportunidades cotidianas de convivência para lhes estimular e



6AC6162C44



auxiliar na organização de sua percepção e de sua expressão e no desenvolvimento de seu senso de segurança e autoconfiança, de suas capacidades criativas, investigativas e de interação social.

A presteza com que os adultos se envolvem em atividades desta natureza pode resultar em importantes diferenciais positivos no desenvolvimento das crianças assim estimuladas. E isto custa pouco em relação às demais necessidades relacionadas com o cuidado infantil. Trata-se, basicamente, de articular ações de cuidado infantil com noções simples, mas sólidas e claras, de educação e de desenvolvimento infantil.

Muito se pode fazer com a simples transmissão aos pais e aos demais membros da família, de noções básicas relativas à importância dos mesmos assumirem atitudes e comportamentos que favoreçam a criação deste ambiente estimulador do desenvolvimento infantil.

Consciente da importância e da imensa potencialidade de uma ação nesta direção, o governo do Estado do Rio Grande do Sul operacionalizou nos últimos três anos, por meio de sua Secretaria de Saúde, o Programa Primeira Infância Melhor – PIM.

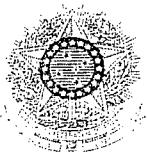
Como bem informa notícia veiculada no site da UNESCO, parceira do Programa gaúcho, “*O PIM foi criado em 2003 e é considerado um programa precursor no Brasil no cuidado às necessidades especiais das crianças de zero a seis anos. O programa já foi instituído em 202 municípios do Estado e está em fase de implantação em outros dez. No total, 1.296 visitadores atendem mais de 48 mil crianças, beneficiando 32.400 famílias.*”

Diante dos excelentes resultados verificados nos seus três anos de funcionamento, o executivo estadual tomou a iniciativa de convertê-lo em Lei, apresentando à Assembléia Legislativa o PL 229/2006, que aprovado por unanimidade, resultou na Lei nº 12.544, sancionada em 03 de julho de 2006.

Esta iniciativa transforma o programa Primeira Infância Melhor (PIM) em política pública permanente e de Estado e é com esta



6AC6162C44



CÂMARA DOS DEPUTADOS

7

perspectiva que proponho a criação de um programa nacional da mesma natureza.

Cabe esclarecer que ao manter o mesmo nome do programa gaúcho na proposição de Lei federal que cria um programa nacional semelhante, nosso objetivo é de prestar assim uma homenagem ao pioneirismo daquele Estado.

É, pois, plenamente convencido da relevância e da oportunidade de uma política social consistente e consequente, que venha de encontro às necessidades e potencialidades da primeira infância, e ainda encorajado pelo êxito da experiência do Rio Grande do Sul, da qual tive a honra de participar, que, certo de amplo apoio, proponho aos nobres pares o presente projeto de lei.

Sala das Sessões, em \_\_\_\_\_ de julho de 2006.

Deputado OSMAR TERRA



6AC6162C44

Retificar a Portaria nº 032/07-P, publicada no D.O.E. em 11/10/07, para declarar que a pena de 01 (um) dia de Suspensão aplicada ao servidor, foi convertida em multa, com base no artigo 169, §2º da Lei Complementar nº 10.096/94.

Código 409891

## Secretaria da Saúde

**Secretário:**  
Osmar Terra  
End: Av. Ipiranga de Medeiros, 1501 - 6º andar  
Porto Alegre/RS - 90119-900  
Fone: (51) 3288-5800

### PORTRARIAS

#### PORTRARIA Nº 206/2008

A SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO RIO GRANDE DO SUL ADJUNTA no uso de suas atribuições legais e considerando:

A Lei Estadual 12.544/06 de 03 de julho de 2006, que institui o Programa Primeira Infância Melhor - PIM, como parte integrante da Política Estadual de Promoção e Desenvolvimento da Primeira Infância, a ser implementado pelo Estado em parceria com os Municípios ou organizações não-governamentais;

Que os objetivos do Programa voltam-se a orientar as famílias, a partir de sua cultura e experiências, para que possam estimular o desenvolvimento pleno das capacidades e potencialidades de suas crianças;

O desenvolvimento integral da criança como uma das metas prioritárias do Governo Estadual;

A atual necessidade de coordenação das ações do governo para a promoção do desenvolvimento integral de crianças de 0 a 5 anos e 11 meses;

A Portaria 15/2003 da SES/RS;

A Portaria 35/2004 da SES/RS;

A Portaria 247/2005 da SES/RS;

#### RESOLVE:

Art. 1º - Alterar a PT 247/2005 da SES/RS, estabelecendo que o repasse financeiro aos municípios habilitados pela CIB/RS ao Programa Primeira Infância Melhor do Fundo Estadual da Saúde para o Fundo Municipal de Saúde, será no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais)/mês, a partir de 01 de junho de 2008.

Parágrafo 1º - Os valores a serem repassados aos municípios serão definidos obedecendo a proporcionalidade de 1 (um) visitador para cada 25 (vinte e cinco) famílias quanto ao nº de visitadores e famílias atendidas, ou seja, cada visitador deverá atender 25 (vinte e cinco) famílias.

Parágrafo 2º - A transferência regular do recurso a que se refere o Artigo 1º está condicionada à atualização sistemática do Banco de Dados do PIM, bem como à efetiva implementação do Programa, conforme Termo de Adesão, em anexo.

Art. 2º - Os recursos deverão ser aplicados exclusivamente nas ações do Programa.

Art. 3º - A habilitação do município ao recebimento do incentivo financeiro dar-se-á mediante ofício do Prefeito à SES/RS comunicando o número de visitadores capacitados e a data em que iniciaram suas atividades no PIM, passando a contar a partir da publicação da Resolução no Diário Oficial do Estado da CIB/RS.

Art. 4º - Deverá ser oficializado também à SES/RS a abertura da conta corrente no Banrisul, específica para este incentivo, anexando seu comprovante.

Art. 5º - A responsabilidade do Estado e dos municípios está definida no Termo de Adesão.

Art. 6º - A prestação de contas dos recursos recebidos será através do Relatório de Gestão Municipal de Saúde, de acordo com a Legislação em vigor.

Art. 7º - O acompanhamento e a avaliação dos resultados fazem parte da metodologia do Programa.

Art. 8º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Porto Alegre, 27 de junho de 2008.

ARITA BERGMANN  
Secretária de Estado da Saúde Adjunta

#### ANEXO ÚNICO - PORTARIA Nº 206/2008 TERMO DE ADESÃO

O Município de \_\_\_\_\_ assume, mediante o presente, o compromisso de implantar e operacionalizar o Programa Primeira Infância Melhor de acordo com a Lei Estadual nº 12.544/2006 e regulamentações complementares do Grupo Técnico Estadual (GTE), com as seguintes obrigações e prerrogativas:

#### I - DAS OBRIGAÇÕES:

A - Inserção do Programa nas ações estratégicas do Município.  
B - Criação do GTM - Grupo Técnico Municipal, por Decreto Municipal, que deverá ser composto por, no mínimo, um (1) técnico de cada uma das Secretarias Municipais de Saúde, Educação, Trabalho, Cidadania e Assistência Social, com carga horária semanal mínima de dez (10) horas exclusivas para o Programa. Este GTM terá as seguintes atribuições:

Ser capacitado pelo Grupo Técnico Estadual.

Selecionar as áreas a serem trabalhadas no Município, conforme critérios definidos pelo Grupo Técnico Estadual (GTE).

Realizar o censo e diagnóstico com vistas à caracterização das famílias, das crianças, das gestantes e da comunidade na área selecionada.

Mobilizar as instituições comunitárias, formação do Comitê Municipal e divulgação do Programa.

Avaliar o Programa no Município e repassar as informações segundo o prazo e o fluxo estabelecido pelo GTE.

5. Implementar o Banco de Dados Municipal do PIM, mediante capacitação de um digitador, pelo GTE, alimentando-o sistematica e regularmente.

7. Facilitar as visitas dos membros do Grupo Técnico Estadual ao Município para acompanhamento e avaliação do Programa.

8. Facilitar os contatos necessários com os Gestores no Município.

9. Articular a rede de serviços do município no sentido de integrar o Programa Primeira Infância Melhor com os demais Programas existentes e correlacionados, otimizando e potencializando os recursos existentes e encaminhando as famílias do PIM para o atendimento de necessidades essenciais identificadas no decurso do Programa.

Realizar capacitação inicial e contínua dos Visitadores e Monitores.

C - O Município habilitar-se-á ao recebimento do incentivo financeiro somente após realizar a etapa de Capacitação dos Visitadores e formalizar à SES/RS o número de visitadores capacitados e a data de início de suas atividades, cuja situação funcional deve estar definida.

D - É de responsabilidade do Município a remuneração e os encargos decorrentes da contratação do Visitador, quando assim for necessário, podendo ser usado o incentivo financeiro que o Estado repassa para complementação do salário deste.

E - É de responsabilidade do município a supervisão pedagógica de 01 Monitor, a cada 05 Visitadores, o qual terá, no mínimo, 20 horas semanais.

F - Após a habilitação ao incentivo financeiro da SES/RS, o Município terá, no máximo, 30 dias para iniciar o trabalho junto às famílias.

G - O descumprimento do item anterior implica na suspensão do recurso, devendo o Município devolvê-lo ao Fundo Estadual de Saúde (FES).

H - A ampliação do Programa dar-se-á considerando os critérios estabelecidos pelo GTE e mediante parecer técnico deste.

I - Em caso de desistência do Programa, o Município deverá oficializar, por escrito, seu desligamento à Gerência do PIM na SES/RS.

#### II - PRERROGATIVAS:

A- Receber incentivo financeiro (Portaria SES/RS - n.º XXX/08), para custear o Programa, no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais)/mês, proporcional a cada 25 famílias atendidas.

B- Receber prêmios e outros incentivos pelo desempenho do Programa, caso seja destacado em eventos instituídos pelo Governo do Estado.

C- Receber apoio do Grupo Técnico Estadual e solicitá-lo quando se fizer necessário.

D- Receber capacitação, assessoramento e acompanhamento do GTE para os GTMs

de \_\_\_\_\_

de \_\_\_\_\_

Prefeito Municipal

Código 410181

### SÚMULAS

#### INEXIGIBILIDADE

Processo nº 51364/2000/08-79

Empresa: JORNAL O SUL LTDA

Objeto: Assinatura anual de jornal

Valor: R\$ 936,00

Base legal: art. 25, caput da Lei Federal 8.666/93

Ratificação: Em 27/06/2008, conforme Artigo 26 da Lei supracitada.

Porto Alegre, 30 de junho de 2008.

DA - Divisão de Compras

Código 470169

### RESULTADO PREGÃO ELETRÔNICO 092/2008

Processo nº: 042073-20 00/08-4

A pregoeira e sua equipe de apoio, designados pela portaria N.º 179/2007 e reificação, indica os vencedores para os seguintes lotes de medicamentos:

PENICILINA G BENZATINA 600.000 UI - TCA FARMA COMÉRCIO LTDA - CNPJ 73.679.623/0001-06; PROPIONATO DE CLOEBATOSOL 0,5MG/G - SOLUÇÃO CAPILAR, VITAMINA B12 (CIANOCOBALAMINA) 1.000MCG - ROCHA & CASARIN LTDA - CNPJ 02.976.227/0001-38; VITAMINA B6 CLORIDRATO DE PIRIDOXIAN 40MG - LOTE DESERTO.

Valor Total: R\$ 17.656,80

Fundamentação legal: Leis 10.520/2002 e 8.666/93.

Porto Alegre, 30 de junho de 2008.

DA - Divisão de Compras

Código 410170

### RESULTADO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 58/2008

#### AZATIOPRINA 50 MG

Processo nº 004961-20 00/08-0

Objeto: AZATIOPRINA 50MG

Valor Total: R\$ 537.600,00

Base legal: art. 25, caput da Lei Federal 8.666/93

Novo Hamburgo, 22 de outubro de 2008.

## **JUSTIFICATIVA PARA ENCAMINHAMENTO DA INCLUSÃO NO ORÇAMENTO DE 2008 DO PROGRAMA PRIMEIRA INFÂNCIA MELHOR - PIM**

O Programa Primeira Infância Melhor PIM, política pública de âmbito estadual, implantada em Novo Hamburgo à partir do julho de 2008 é um programa institucional equivalente, de ação socioeducativa, voltado a famílias com crianças de 0 a 6 anos e gestantes. Sua metodologia fundamenta-se no desenvolvimento pleno das capacidades físicas, intelectuais, sociais e emocionais do ser humano.

O programa tem um caráter intersetorial e é integrado pelas Secretarias Municipais de Saúde, Educação e Desporto e Trabalho, Cidadania e Assistência Social. A equipe que desenvolve os trabalhos é composta por um GTM – Grupo Técnico Municipal, composto por um técnico de cada uma das três secretarias integrantes, por monitores que orientam o planejamento das ações dos visitadores, capacitam, acompanham e avaliam o trabalho destes junto às respectivas famílias. Os visitadores realizam o atendimento domiciliar e grupal às famílias que aderirem ao programa.

O Governo do Estado repassa ao município o valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por visitador, como incentivo ao desenvolvimento do programa. Efetivamente já foi repassado o valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) no mês de setembro/2008.

A implantação do programa, no município, se deu em etapas, iniciando pela seleção de currículos de acadêmicos do Ensino Superior dos cursos de: pedagogia, psicopedagogia, serviço social, psicologia, educação física, enfermagem e fonoaudiologia. Os candidatos interessados passaram por entrevista em grupo e individual, sendo selecionados 12 visitadores. Estes tiveram uma capacitação inicial e em seguida realizaram o processo de divulgação, sensibilização e cadastramento de famílias interessadas.

Neste levantamento, até a presente data, 218 famílias se cadastraram, sendo que destas, temos: 45 crianças até um ano, 220 de um a seis anos e 26 gestantes, até a presente data.

Diante do exposto, reiteramos:

- O urgente encaminhamento do projeto de lei a fim de vencer os prazos contratuais entre Estado e Município, além de possibilitar a aquisição dos materiais de consumo, necessários ao desenvolvimento das atividades do programa.



Célia Mantesé de Carvalho/SEMSA



Marilene Alves Lemes/ STCAS

Regina Gomes/SMED